



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 27 de Novembro de 2.014.

Ofício nº 322/2014

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 622 de 25 de Novembro de 2014, o qual dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Suplementar Adicional para o exercício financeiro de 2014, cujo crédito será utilizado para repasse de subvenção a entidade MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES visando complementar suas atividades.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que seja marcada sessão extraordinária para votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Paulo Sérgio David**  
**Prefeito do Município**

**Exmo. Senhor**  
**Antônio da Costa Filho**  
**DD. Presidente da Câmara de Monte Azul Paulista**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

PROJETO DE LEI Nº. 622 de 25 de Novembro de 2.014.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
SUPLEMENTAR CRÉDITOS.**

**AUTORIA EXECUTIVO**

**PAULO SÉRGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica suplementado na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional para o exercício de 2014, de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo.

**Parágrafo Único** – A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Órgão: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**  
Unidade Orçamentária: **05 – Secretaria de Saúde**  
Função: **10 – Saúde**  
Subfunção: **302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**  
Programa: **00029– Auxílio Financeiro as Entidades de Saúde**  
Atividade: **2035 – Auxílio Financeiro a Maternidade Fernando Magalhães**  
3.3.50.43 Subvenções Sociais R\$ 50.000,00

**ARTIGO 2º** - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**  
Unidade Orçamentária: **08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**  
Função: **15 – Urbanismo**  
Subfunção: **452 – Serviços Urbanos**  
Programa: **0059– Serviços Urbanos**  
Atividade: **1023 – Construção Garagem Municipal**  
4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ -50.000,00

**ARTIGO 3º** - Fica incluído no Anexo II da Lei das Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, onde couber.

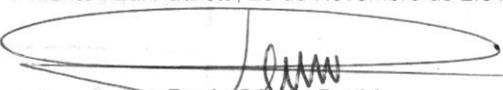


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

em contrário. **ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Monte Azul Paulista, 25 de Novembro de 2014.

  
**Paulo Sérgio David**  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DEBACHO para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação  
Plano das Bases, nº \_\_\_\_\_  
Antônio de Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plano das Bases, nº \_\_\_\_\_  
Antônio de Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
Estatuto de Empreendimento  
Plano das Bases, nº \_\_\_\_\_  
Antônio de Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 03/12/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Plenário das Sessões, em 03/12/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social.  
Plenário das Sessões, em 03/12/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 08/12/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 08/12/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim  
de ser promulgado.  
Plenário das Sessões, em 08/12/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

## PARECER EM CONJUNTO

### COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 622, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR CRÉDITOS.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 622, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR CRÉDITOS (REPASSE DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES), EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE	PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
ANTONIO ARNALDO GURJON RELATOR	ELIEL PRIOLI RELATOR	ONILDA B. DOS SANTOS ROCHA RELATORA
ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	FÁBIO JERÔNIMO MARQUES MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 28/12/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 28/12/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

## **PARECER JURÍDICO**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:**

Projeto de Lei nº.622 de 25 novembro de 2014

**Relatório:**

Análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº.622 de 25 de novembro de 2014 que dispõe sobre a Autorização do Executivo Municipal a Suplementar Créditos para a entidade MATERNIDADE FERNANDO MAGALHAES no valor de R\$.50.000,00.

**Fundamentação:**

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de Lei em epígrafe visa a autorização ao executivo para a abertura de crédito especial para entidade MATERNIDADE FERNANDO MAGALHAES.

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programadas na lei orçamentária, ou seja, são considerados instrumentos de ajustes orçamentários que visam, entre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados e atender situações inesperadas, emergenciais, imprevisíveis, entre outras.

Os créditos adicionais se dividem em três espécies/tipos: suplementares, especiais e extraordinários.

Os créditos adicionais suplementares visam reforçar uma dotação já existente, mas que se tornou insuficiente durante a execução orçamentária. Por exemplo, podemos imaginar uma situação em que o Governo pretendia construir um hospital, mas o valor consignado na lei orçamentária não foi suficiente para a conclusão da obra, de modo que se necessita de maiores recursos.



Já os créditos adicionais especiais visam à criação de novas dotações orçamentárias, não originalmente previstas na LOA.

Por fim, os créditos adicionais extraordinários servem também para a criação de dotações orçamentárias novas, não existentes à época da formulação da proposta original. No entanto, para sua utilização é necessária a existência de uma situação de guerra, calamidade pública, comoção ou outros eventos graves e imprevisíveis.

O caso dos autos versa sobre autorização para abertura de créditos adicionais especiais, portanto, envolvendo valores destinados às despesas para as quais não haja dotação ou categoria de programação específica na própria lei orçamentária e visam atender despesas novas, não previstas na LOA, mas que surgiram no decorrer do exercício. Em regra, os créditos adicionais especiais terão vigência dentro do próprio exercício financeiro em que forem abertos (o que é o caso Conforme Fernando Lima Gama Junior, in "Créditos adicionais – Lei 4.320/64, artigos 40 ao 46" (material integrante do acervo do IESDE BRASIL S.A. - [www.iesde.com.br](http://www.iesde.com.br)).dos autos).

A aprovação do projeto para abertura de crédito adicional especial é necessário, pois a Constituição proíbe a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários (art. 167, II, CF/88). Complementando esse comando, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – art. 16, II c.c. § 1º, I) estabelece que as despesas sem adequação orçamentária, ou seja, sem dotação suficiente, serão consideradas nulas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

No que tange à contabilidade pública, pelo regime de competência da despesa previstos nos artigos 35, II, da Lei n.º 4320/64 e 50, II, da LRF, não seria possível gastar acima dos créditos concedidos, visto que no método das partidas dobradas, a contrapartida do lançamento a crédito da conta "crédito empenhado" seria o lançamento a débito da conta "crédito disponível".



Então, contabilmente, só é possível empenhar se houver saldo orçamentário na dotação própria.

Este é o propósito do presente projeto de lei: **obter a autorização para abertura de crédito adicional especial**, nos termos da lei, para o repasse de subvenção para o exercício financeiro de 2014 para a MATERNIDADE FERNANDO MAGALHAES, no valor de R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais).

Volvendo ao projeto de lei, a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência, pois A Lei Orgânica de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração local, autorização de abertura de créditos;

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca alterar norma vigente – e Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Outrossim, solicita autorização, no projetado art. 2º, de abertura de crédito adicional especial no orçamento, indicando como fonte para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, a forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal 4320/64.

Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro enfocado – alteração do Plano Plurianual -, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.



Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe nossa Lei Orgânica.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito adicional), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o art. 165, caput, da Constituição Federal.

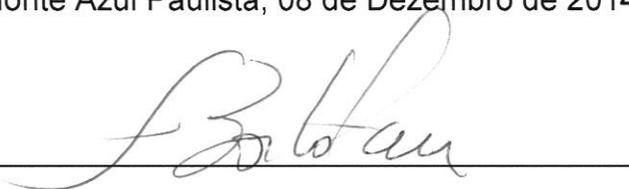
Da análise do projeto em epígrafe, verifica-se a existência de recursos, com a contrapartida das contas patrimoniais previamente definidas.

### **3. Conclusão**

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº. 621/2014 que dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal Suplementar Crédito, pode ser votado, pois encontra-se em consonância com a Legislação Vigente, bem como atende o interesse público insculpido na presente norma.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Excelência.

Monte Azul Paulista, 08 de Dezembro de 2014



FABIANO PICCOLO BORTOLAN  
ADVOGADO AUTÔNOMO  
OAB/SP. Nº.239033



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

**AUTÓGRAFO Nº.1260/2014**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 622 de 25 de Novembro de 2.014.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR CRÉDITOS.**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica suplementado na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional para o exercício de 2014, de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo.

**Parágrafo Único** - A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

**DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA,  
CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:**

**Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria de Saúde**

**Função: 10 - Saúde**

**Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

**Programa: 00029- Auxílio Financeiro as Entidades de Saúde**

**Atividade: 2035 - Auxílio Financeiro a Maternidade Fernando Magalhães**

**3.3.50.4 Subvenções Sociais**

**R\$ 50.000,00**

**ARTIGO 2º** - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

Órgão: **02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**  
Unidade Orçamentária: **08 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**  
Função: **15 - Urbanismo**  
Subfunção: **452 - Serviços Urbanos**  
Programa: **0059- Serviços Urbanos**  
Atividade: **1023 - Construção Garagem Municipal**

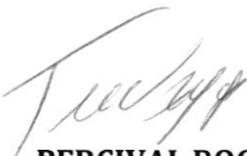
4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 50.000,00

**ARTIGO 3º** - Fica incluído no Anexo II da Lei das Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, onde couber.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de Dezembro de 2.014.

  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Presidente

  
**PERCIVAL ROGGE**  
Vice-Presidente

  
**TIAGO FABRÍCIO PONTES**  
1º Secretário

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 1.976, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A SUPLEMENTAR  
CRÉDITOS.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica suplementado na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional para o exercício de 2014, de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo.

**Parágrafo Único** – A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

**DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA,  
CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:**

Órgão: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**  
Unidade Orçamentária: **05 – Secretaria de Saúde**  
Função: **10 – Saúde**  
Subfunção: **302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**  
Programa: **00029– Auxílio Financeiro as Entidades de Saúde**  
Atividade: **2035 – Auxílio Financeiro a Maternidade Fernando Magalhães**  
3.3.50.4 Subvenções Sociais R\$ 50.000,00

**ARTIGO 2º** - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**  
Unidade Orçamentária: **08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**  
Função: **15 – Urbanismo**  
Subfunção: **452 – Serviços Urbanos**  
Programa: **0059– Serviços Urbanos**  
Atividade: **1023 – Construção Garagem Municipal**  
4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 50.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**ARTIGO 3º** - Fica incluído no Anexo II da Lei das Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, onde couber.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2.014.

**PAULO SERGIO DAVID**  
**Prefeito do Município**

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

**PAULO SERGIO DAVID**  
**Prefeito do Município**



**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**LEI Nº 1.976, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR CRÉDITOS. AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica suplementado na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional para o exercício de 2014, de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo.

Parágrafo Único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 00029 – Auxílio Financeiro as Entidades de Saúde

Atividade: 2035 – Auxílio Financeiro a Maternidade Fernando Magalhães

3.3.50.43 Subvenções Sociais R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Unidade Orçamentária: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0059 – Serviços Urbanos

Atividade: 1023 – Construção Garagem Municipal

4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 50.000,00

ARTIGO 3º - Fica incluído no Anexo II da Lei das Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2014.**

**PAULO SERGIO DAVID**

**Prefeito do Município**

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

**PAULO SERGIO DAVID**

**Prefeito do Município**

Nata

25/12/2015

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Monte Azul Paulista, 17 de Dezembro de 2014.**

**PAULO SERGIO DAVID**

**Prefeito do Município**

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de dezembro de 2014.

**PAULO SERGIO DAVID**

**Prefeito do Município**



**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**LEI Nº 1.980, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, abono de natal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser pago no "cartão-alimentar", no dia 20/12/2014.

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Monte Azul Paulista, 17 de dezembro de 2014.**

**PAULO SERGIO DAVID**

**Prefeito do Município**

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de dezembro de 2014.

**PAULO SERGIO DAVID**

**Prefeito do Município**